HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.165 - MX (2018/0251351-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	D M B
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GARCIA FORTE - RS090882
REQUERIDO	:	R L

DECISÃO

D. M. B. formulou pedido de homologação de sentença estrangeira proferida pela 28ª Vara de Família, Tribunal Superior de Justiça do Distrito Federal, México, que dissolveu seu casamento com R. L. e dispôs sobre guarda, alimentos, direito de visitas da filha do casal, bem como divisão patrimonial.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 11), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 93).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira (fls. 14-32), acompanhada de apostila (fl. 33) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 34-48), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 49).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente